CONTRATO nº 006/2019

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a empresa Sistema de Comunicações Keller Ltda, nos termos que seguem:

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, 385-NE, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor WAGNER TAVARES DA CUNHA, brasileiro, união estável, portador da CI-RG 1963268 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 522.489.331-34, e, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa Sistema de Comunicações Keller Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.822.559/0001-95 e Inscrição Estadual sob nº 13.194.277-8, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 2199-NE, representada neste ato pela Sra Elosolda Patricia Durigon, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 001.134.061-42, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - Contratação de serviços de publicidade institucional e de campanhas realizadas pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, sendo: transmissão "AO VIVO" das sessões ordinárias; transmissão de programa "RÁDIO CÃMARA" e inserções de "SPOTS" de rádio.

Cláusula Segunda – Da Forma da Prestação dos Serviços

2.1 A prestação dos serviços será conforme descrição do objeto, mediante ordem de serviço enviada para a Contratada pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT. A CONTRATADA se obriga a fornecer os meios necessários para a prática de boa qualidade de transmissão e alcance das informações previstas neste contrato.

Cláusula Terceira – Do Valor e das Condições de Pagamento

3.1 A Câmara Municipal pagará:

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
01	08	TRANSMISSÃO "AO VIVO DE SESSÕES	1.200,00	9.600,00
02	10	TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "RÁDIO CÃMARA"	500,00	5.000,00

03	70	INERÇÕES DE "SPOTS" DE RADIO	40,00	2.400,00
		DE 30 SEGUNDOS		

O valor global máximo para o presente Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) no decorrer do contrato.

- 3.2 O pagamento mensal será condicionado à apresentação do Plano de Mídia dos spots transmitidos, das sessões transmitidas e dos programas de rádio transmitidos, juntamente com cópia do material exibido, a qual deverá ser entregue para arquivo e controle do Poder Legislativo;
- 3.3 O pagamento será após a apresentação de Nota Fiscal, com pagamento em até dez dias do mês subseqüente, referentes a prestação dos serviços atendidas naquele período.
- 3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias. Neste caso será aplicado à Contratante o acréscimo monetário de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Cláusula Quarta – Do Reajuste do Preço

4.1 O valor do presente Contrato não sofrerá reajustes.

Cláusula Quinta - Do Prazo

5.1 O prazo para o término do presente contrato está previsto para 15 de abril do corrente ano.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

6.1 Para pagamento das despesas do presente contrato, a contratante utilizará recursos do repasse de duodécimo e da dotação orçamentária especificado, constante do Orçamento-programa do Município exercício de 2019, conforme segue: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – Manutenção com a Comunicação Social

3390.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades da Contratante

- 7.1 À Contratante se reserva o direito de recusar o Objeto caso o mesmo não atenda as especificações do presente contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 À Contratante efetuará pagamentos conforme a Cláusula Terceira, deste contrato
- 7.3 A Contratante efetuará fiscalização quanto à qualidade do serviço prestado.
- 7.4 Caberá à Contratante denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federa nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

- 8.1 As penalidades contratuais serão as de advertência verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capitulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 8.2 As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento das condições contratuais, ou condições técnicas estabelecidas.

Cláusula Nona - Das Multas

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, para efeitos da clausula 8.1, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor restante do Contrato.

Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual

- 10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer das seguintes formas:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo o Termo do Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Judicial nos termos da legislação processual.
- 10.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Encargos da Contratada e da Contratante

- 11.1 A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato.
- 11.2 A Contratada assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a prestação do serviço, o Objeto do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme a seguir:
- 12.1.1 Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do Objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços. 12.2 Demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Do Fato Gerador do Contrato

13.1 O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Taatamunhaai

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis MT, com recusa de qualquer outra instituição por mais privilegiada que seja, para dirimir as duvidas oriundas do presente Contrato.
- 14.2 E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de fevereiro de 2019.

WAGNER TAVARES DA CUNHA PRESIDENTE

SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA CONTRATADA

resterriumas.		
Nome:		
CPF nº	RG.	
Nome: CPF nº		
CPF nº	RG.	